



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
13 NOV. 2025
CÂMARA MUN. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 9079
11 NOV. 2025
Horário: 12:21
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 115/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO CUIDADOR DOMICILIAR DE PESSOAS IDOSAS, ACAMADAS E COM DEPENDÊNCIA FUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, a Política Municipal de Apoio ao Cuidador Domiciliar, com o objetivo de promover a qualidade do cuidado, reconhecer e valorizar o trabalho dos cuidadores, remunerados ou não, e garantir a proteção integral das pessoas cuidadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Cuidador domiciliar: pessoa que, de forma remunerada ou não, presta cuidados contínuos a pessoa idosa, acamada, com deficiência ou limitação funcional;
- II – Pessoa cuidada: aquela que, por motivo de idade, enfermidade, deficiência ou condição temporária, necessita de assistência nas atividades da vida diária;
- III – Cuidado: conjunto de ações físicas, emocionais e sociais destinadas à manutenção da saúde, dignidade, autonomia e bem-estar da pessoa cuidada.

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Apoio ao Cuidador Domiciliar será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – promoção da dignidade e da autonomia da pessoa cuidada;
- II – valorização e qualificação dos cuidadores;
- III – integração entre as políticas públicas de Saúde, Assistência Social e Educação;
- IV – prevenção de negligência, violência e abandono;
- V – apoio psicossocial e emocional ao cuidador;
- VI – articulação com a Política Nacional de Cuidados (Lei 15.069/2024) e com os programas estaduais e municipais de atenção domiciliar.

DO CADASTRO MUNICIPAL DE CUIDADORES

Art. 4º Fica criado o Cadastro Municipal de Cuidadores Domiciliares, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Cadastro terá por finalidade:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

- I – identificar e acompanhar cuidadores atuantes no município;
 - II – organizar oferta de cursos de capacitação e certificação;
 - III – facilitar o encaminhamento a programas públicos ou privados de cuidado;
 - IV – viabilizar o apoio técnico e social aos cuidadores cadastrados.
- § 2º A inscrição no Cadastro será voluntária, gratuita e aberta a cuidadores formais e informais.
- § 3º A SEMAS publicará periodicamente relatórios de acompanhamento e atualização do Cadastro.

DAS AÇÕES E PROGRAMAS

- Art. 5º** Constituem ações mínimas da Política Municipal de Apoio ao Cuidador Domiciliar:
- I – oferta anual de cursos de capacitação com carga mínima de 40 horas, abordando higiene, cuidados básicos, alimentação, primeiros socorros e escuta humanizada;
 - II – criação de Grupos Municipais de Apoio ao Cuidador, com encontros mensais e suporte psicológico;
 - III – instituição de um Programa de Pausas do Cuidador (respite care), que permita períodos de descanso ou substituição temporária do cuidador principal;
 - IV – implantação de canal telefônico e digital para orientação técnica, denúncias e encaminhamentos;
 - V – priorização de cuidadores familiares em vulnerabilidade social nos programas de auxílio e capacitação.

DA INTEGRAÇÃO COM A REDE DE SERVIÇOS

- Art. 6º** A Política Municipal de Apoio ao Cuidador Domiciliar será articulada com:
- I – as equipes da Atenção Primária à Saúde;
 - II – o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e/ou programa “Melhor em Casa”, sendo permitida a intersetorialidade de ações;
 - III – os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS);
 - IV – as instituições de ensino e formação técnica locais, sejam públicas ou privadas, especialmente o IFCE e o CVT.

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E FINANCIAMENTO

- Art. 7º** A SEMAS será o órgão gestor da Política Municipal de Apoio ao Cuidador Domiciliar, cabendo-lhe a coordenação, acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, de Saúde, da Pessoa com Deficiência, atuará como instância consultiva e fiscalizadora da execução desta política, devendo emitir parecer anual sobre suas atividades.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e instituições públicas ou privadas.

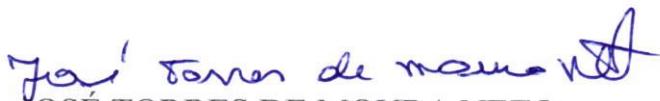
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador



JOSÉ TORRES DE MOURA NETO
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir uma política pública municipal voltada ao reconhecimento, valorização e apoio aos cuidadores domiciliares — profissionais ou familiares — que desempenham papel essencial na assistência a pessoas idosas, acamadas ou com dependência funcional.

O Brasil vive um processo acelerado de envelhecimento populacional e de ampliação da demanda por cuidados de longa duração. A aprovação da Lei Federal nº 15.069/2024 (Política Nacional de Cuidados) reconheceu oficialmente o cuidado como direito social e o trabalho de cuidar como atividade de relevância pública, cabendo aos municípios implementar ações locais de apoio.

Da constitucionalidade da proposição:

1) Federal — enquadramento básico (base legal essencial)

- **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)** — garante direitos do idoso (prioridade, saúde, dignidade) e prevê responsabilidade da família, sociedade e poder público quanto à proteção e assistência; é base legal para políticas que protejam idosos e punam abandono/negligência.
- **Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024)** — institui a Política Nacional de Cuidados (reconhecimento do cuidado como direito e do trabalho de cuidado, remuneração/valorização, necessidade de plano/implementação intersetorial). É um marco recente que abre caminho para ações e financiamento locais/estaduais.

2) Estado do Ceará — iniciativas e normas locais

- **Lei Estadual/ações em torno do cuidado:** O Ceará vem aprovando instrumentos e projetos sobre cuidado e reconhecimento do cuidador (ex.: PLs sobre Política Estadual de Cuidados em tramitação). Há também iniciativas simbólicas e de valorização, como a **Lei nº 18.802/2024** que cria a “Semana Cuidar de Quem Cuida” (valorização e visibilidade).
- **Programas de Atenção Domiciliar e SAD / 'Melhor em Casa':** a Secretaria de Saúde do Estado e hospitais regionais (HGWA, HRC, etc.) mantêm **Serviços/Programas de Atendimento Domiciliar (SAD / Programa Melhor em Casa)** para pacientes acamados, com sequelas, cuidados paliativos, reabilitação domiciliar — esses programas atuam em parceria com municípios e dependem de capilarização local. Esses serviços são pontos-chave para articular cuidadores domiciliares.

3) Município — Limoeiro do Norte



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

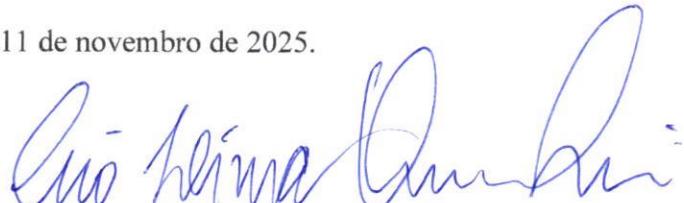
- Existem iniciativas e movimentações locais ligadas a atendimento domiciliar e política do idoso: há registro de requerimento/projeto (2019) propondo criação de **Programa de Atendimento Ambulatorial Domiciliar aos Idosos e Pacientes Acamados** no município. Isso mostra que a pauta já passou pela Câmara.
- **Quadro e atos administrativos:** Diário Oficial/atos municipais mostram nomeação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI) e publicações relacionadas ao quadro de pessoal, inclusive menção a cargo/descrição de funções como **“Auxiliar de Cuidador – SEMAS”** (descrições de atribuições/competências vinculadas à assistência social). Ou seja: o município já tem estrutura administrativa que pode receber um programa/registro municipal de cuidadores.

Portanto, a base legal existe, não nenhum conflito de competência para criação desta Política Municipal de Apoio ao Cuidador Domiciliar, haja vista que não há criação de função pública, apenas um reconhecimento e suporte dentro das estruturas já existentes que o município dispõe ou já deveria dispor em atendimento às legislações federais e estaduais vigentes.

A criação desta Política Municipal fortalecerá o atendimento domiciliar, promoverá maior segurança aos pacientes e proporcionará condições dignas e humanas aos cuidadores, muitas vezes sobrecarregados e sem apoio institucional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria, de alto impacto social e humano para as famílias limoeirenses.

Limoeiro do Norte, 11 de novembro de 2025.



CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador



JOSÉ TORRES DE MOURA NETO
Vereador